

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 40 de 18 de dezembro de 2025.

“Altera dispositivo da Lei nº 2.405, de 30 de novembro de 1.983, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.”

Art. 1º Fica extinta a taxa para autorização e funcionamento de eventos em relação às feiras destinadas ao comércio de veículos automotores, passando a Tabela XII da Lei nº 2.405, de 30 de novembro de 1.983, a vigorar alterada nos termos seguintes:

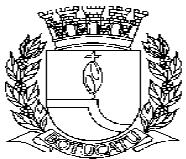
“(....)

TABELA XII
TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA PARA AUTORIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE
EVENTOS

| <i>Descrição</i> | <i>Período de Incidência</i> | <i>Unidades Taxadas</i> | <i>Taxa Unitária (R\$)</i> |
|---|------------------------------|-------------------------|----------------------------|
| - | - | - | - |
| <i>Feiras destinadas ao comércio de artigos do vestuário e complementos</i> | <i>Diário</i> | <i>p/ comerciante</i> | <i>278,57”</i> |

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2.026.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

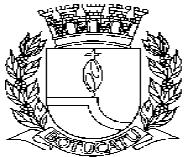
JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Trata-se de projeto de lei que altera dispositivo da Lei nº 2.405, de 30 de novembro de 1.983, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, conforme exposição de motivos apresentada pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Aguardo, assim, seja a presente Proposição aprovada pela unanimidade dos Senhores Vereadores

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

O presente projeto de lei complementar tem por escopo obter aprovação legislativa no sentido de alterar dispositivo da Lei nº 2.405, de 30 de novembro de 1983, a fim de suprimir a taxa de licença para autorização de “Feiras destinadas ao comércio de veículos automotores”, constante da Tabela XII anexa ao Código Tributário do Município.

Referida taxa, ao longo do tempo, tem-se mostrado sem relevância no contexto orçamentário do município, entretanto, apresenta-se desproporcional em relação às demais taxas municipais, onerando sobremaneira os comerciantes de veículos locais, cumprindo-nos, ainda, consignar nesta exposição de motivos que as feiras destinadas ao comércio de veículos, não obstante algumas vezes serem realizadas por empresas organizadoras de outros municípios, são compostas na totalidade por comerciantes locais que, por suas vezes, sofrem o repasse da referida taxa.

Dessa forma, a presente medida é necessária ao bom andamento do comércio de veículos em Botucatu, fazendo justiça tributária aos comerciantes do nosso município que já recolhem a taxa de licença anual de seus respectivos estabelecimentos e, assim, deixarão de recolher a taxa específica da feira, fomentando-se dessa forma a atividade econômica local.

Dante do exposto, solicitamos o encaminhamento do presente projeto à Câmara Municipal, bem como, desde já, comunicamos a Vossa Excelência que estaremos à disposição dos Nobres Vereadores para a exposição de maiores detalhes acerca da proposta.

Respeitosamente,

Luis Guilherme Gallerani
Secretário Municipal da Fazenda